



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.695

Processo : 1130012003-00
Origem : Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2003
Responsável : Domiciano Bezerra Soares
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P. M. de Eldorado dos Carajás. Exercício de 2003. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Pagamento de subsídio em duplicidade no mês de fevereiro; Pagamento de diárias em desacordo com o ato fixador; Processos licitatórios irregulares na modalidade carta convite. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Domiciano Bezerra Soares, que deverá recolher no prazo de 30(trinta) dias, com as devidas correções, o seguinte:

- 1- Aos cofres municipais:
 - 1.1- R\$-36.870,50(trinta e seis mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos), referente à conta agente ordenador;
 - 1.2- R\$-9.000,00(nove mil reais), pagamento de subsídios em duplicidade no mês de fevereiro;
 - 1.3- R\$-2.345,51(dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente a pagamento de diárias em desacordo com o ato fixador;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.695

1.4- R\$-28.271,70(vinte e oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos), a título de multa, com base no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000.

2- Ao FUMREAP multas de:

2.1- R\$-5.000,00(cinco mil reais), com base no art. 284, III do RI deste Tribunal;

2.2- R\$-5.000,00(cinco mil reais), com base no art. 57 da LC Estadual nº 084/2014, III, “b”.

Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual para providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves
Presidente da Sessão

Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Antônio José, Cezar Colares, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inez Gueiros.